



LEI N.º 0154/89

EMENTA: INSTITUI UMA LINHA DE TRANSPORTES COLETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Abreu e Lima faz saber que o Poder Legislativo do Município decreta e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída uma Linha de Transportes Coletivos no perímetro urbano da cidade, para ser operada por empresa de transportes, sob a forma de concessão.

Art. 2º - A linha de que trata o Artigo Anterior terá o seguinte itinerário: DESTERRO/DISTRITO INDUSTRIAL/CONJUNTOS HABITACIONAIS CAETÉS I, II E III/PLANALTO/JARDIM CAETÉS/DESTERRO.

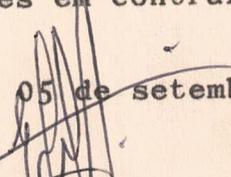
Art. 3º - A concessão da linha de que trata o Artigo Primeiro, será outorgada pelo Chefe do Executivo à concessionária depois de avaliação de capacitação da empresa pela Prefeitura Municipal, podendo a mesma ser anulada pelo Sr. prefeito, através de Decreto, quando da verificação em que a empresa concessionária não atue satisfatoriamente.

Art. 4º - A empresa concessionária atuará com exclusividade na linha de transportes coletivos, de que trata o Artigo Segundo, por um período de 10 (dez) anos, ressalvado o disposto no Artigo Terceiro.

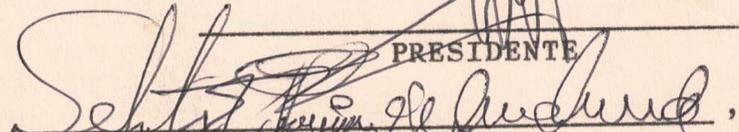
Art. 5º - Fica reconhecida como concessionária da linha de que trata o Artigo Segundo desta lei, a empresa Auto Expresso Oliveira Ltda, aplicando-se à mesma as disposições contidas nos Artigos Segundo, Terceiro e Quarto da presente lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

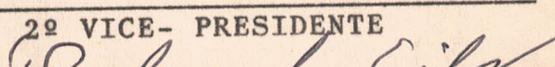
Abreu e Lima, 05 de setembro de 1989.



PRESIDENTE



1º VICE-PRESIDENTE



2º VICE-PRESIDENTE